

CONTRATO Nº 461/2014 CONCORRÊNCIA Nº 07/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICIPIO DE TORRES** E A EMPRESA **CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.883/94.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na Rua Júlio de Castilhos, nº 707, Torres/RS, inscrito no CGC/MF nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pela Prefeita Municipal, NILVIA PINTO PEREIRA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Torres-RS, inscrita no CPF sob nº 489.033.530.72, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Linha Santa Rita S/N, Estrela/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.063.470/0001-97 neste ato representada pelo Sr. Nilto Scapin, CPF 277.386.200-72 com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CAPEAMENTO, TERRAPLANAGEM, MICRODRENAGEM, CONTENÇÃO DE MARGEM DE RIO NA ROTA SALINAS – CONVENIO FEDERAL E RECURSO PRÓPRIO, incluindo materiais e mão de obra, conforme descrito no Anexo I (planta arquitetônica, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma

de execução), que, com a Proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Concorrência N.º 07/2014**, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 3.1.1 Edital de Licitação da Concorrência n.º 07/2014;
- 3.1.2 Proposta Comercial, datada de 13 de agosto de 2014;
- 3.1.3 Notas de Empenho 6421 e 6422 / 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso ao canteiro de obras, para a execução dos serviços;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a CONTRATADA, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **Contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE;
- d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º



8.666/93;

e) manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILDADE DAS PARTES

- I São responsabilidades da CONTRATANTE:
- a) comunicar à **CONTRATADA** acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
- b) pagar à **CONTRATADA** pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.
- II São responsabilidades da CONTRATADA:
- a) responder pêlos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **Contrato**;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;
- d) reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento sub contratados, no limite admitido;
- e) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 4.400.927,11(quatro milhões quatrocentos mil novecentos e vinte e sete reais e onze centavos), sendo R\$ 4.050.450,62(quatro milhões cinquenta mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos) referentes à material, e R\$ 350.476,49(trezentos e cinquenta mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos) referentes à mão de obra, conforme Notas de Empenho nº 6421 e 6422 / 2014, mediante apresentação de medições mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão reajustados pelo índice IGPM/FGV.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade do reajuste será anual, salvo redução que vier a ser autorizada por normas supervenientes e será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelos Órgãos Governamentais.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado depois de realizadas as medições aprovadas pela fiscalização e apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas, na entrega dos serviços, objeto desta licitação *e*, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS quitadas, mediante apresentação das guias de recolhimento.
- 9.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, pelos serviços prestados e devidamente atestados, através de ordem bancária contra o Banco indicado pelo CONTRATADO, Banco do Brasil S/A, Agência n.º 4044-4, Conta Corrente 3776-1.
- 9.3. Os pagamentos das parcelas deverão estar de acordo com os Boletins de Medição e Laudos de Vistoria, conforme planilha de quantitativos e cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela para ultimar o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO - As obrigações pagas em atraso pela CONTRATANTE serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada em R\$ R\$ 4.400.927,11(quatro milhões quatrocentos mil novecentos e vinte e sete reais e onze centavos) correndo a conta recursos consignados na Lei Orçamentaria específica do presente exercício, Rúbricas 303 e 860, Elemento de Despesa 44905191, mediante as Notas de Empenho 6421 e 6422 / 2014, ou outros destinados a este fim.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 2,5 % (dois e meio por cento) por dia de atraso injustificável na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 0,5% (meio por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;
- c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA na ocorrência de qualquer hipótese prevista nos incisos l a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços que são objeto deste contrato é de 06 (seis) meses. O prazo de início deste Contrato será contado a partir da emissão da ordem de serviço pela GIDUR e pelo município de Torres.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, em Jornal de Grande Publicação, consoante o que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS E MATERIAIS

- 16. 1. Para o recebimento das obras e serviços e fornecimento de materiais, será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, a seu critério.
- 16.2. O termo de recebimento definitivo das obras e serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 16.3. Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela licitante contratada será liberada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A garantia prestada pela licitante contratada para execução do contrato será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A Prefeitura Municipal de Torres não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- 18.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 18.3. Durante a vigência do contrato, caso a Prefeitura Municipal de Torres venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias



atinentes à isenção.

- 18.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, Prefeitura Municipal de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 18.5. Após a data da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Torres poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.
- 18.6. Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2°, da Lei n° 8.666/93.
- 18.7. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Prefeitura Municipal de Torres a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.
- 18.8. O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
- 18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres .

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça de Torres/RS como o competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Torres, 21 de agosto de 2014.

NILVIA PINTO PEREIRA

Prefeita Municipal

CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Nilto Scapin Contratada

Testemunhas: 1. 2.	2)